

LEI ORDINÁRIA Nº 2.700 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2025.

EMENTA: Dispõe sobre a criação da campanha “**Pé na Faixa, Pedestre Seguro**”, destinada à conscientização de pedestres e motoristas sobre a importância da travessia segura e do respeito à faixa de pedestres, e dá outras providências.

AUTOR: MAGRÃO NOBRE

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI,
tendo em vista o disposto nos parágrafos 2º e 6º do art. 39 da Lei Orgânica
do Município, **PROMULGA** a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito do Município de São João de Meriti, a **campanha permanente “Pé na Faixa, Pedestre Seguro”**, com o objetivo de **promover a segurança no trânsito**, conscientizando pedestres e motoristas sobre o respeito à faixa de pedestres e às normas de travessia segura.

Art. 2º - A campanha tem como finalidades:

- I – promover ações educativas e informativas sobre o uso correto da faixa de pedestres;
- II – conscientizar motoristas sobre a obrigatoriedade de parar o veículo para a travessia segura;
- III – estimular pedestres a utilizarem corretamente a faixa e observarem a sinalização;
- IV – divulgar boas práticas de convivência e respeito mútuo no trânsito;
- V – reduzir os índices de acidentes em vias urbanas, especialmente nas áreas escolares, hospitalares e de grande fluxo de pessoas.

Art. 3º - A campanha “Pé na Faixa, Pedestre Seguro” será desenvolvida pela **Secretaria Municipal de Transportes e Ordem Urbana**, em parceria com a **Secretaria Municipal de Educação, Secretaria de Comunicação Social, Guarda Municipal**, e demais órgãos ou entidades públicas e privadas que desejarem colaborar.

Art. 4º - A divulgação da campanha será realizada por meio de:

- I – veiculação de peças publicitárias em rádio, televisão, jornais, mídias sociais e internet;
- II – distribuição de panfletos e materiais educativos em escolas, terminais rodoviários e áreas de grande circulação;
- III – palestras, ações educativas e atividades interativas nas escolas municipais e comunitárias;
- IV – faixas e cartazes informativos em pontos estratégicos do município.

Art. 5º - O Poder Executivo poderá firmar **convênios e parcerias** com entidades públicas e privadas, organizações da sociedade civil, associações comunitárias e instituições de ensino, visando à ampliação do alcance e da eficácia das ações educativas da campanha.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de **90 (noventa) dias** a contar da data de sua publicação.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO DANTAS DE MELLO

Vereador Presidente